



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2020.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para vedar a cobrança de multa por fidelização caso o cancelamento do serviço de telefonia fixa ou móvel, internet banda larga ou TV por assinatura seja motivado por perda de vínculo empregatício do consumidor após sua adesão ao contrato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1991, Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.

.....
§1º.

§2º. É vedada a cobrança de multa por fidelização caso o cancelamento do serviço de telefonia fixa ou móvel, internet banda larga ou TV por assinatura seja motivado por perda de vínculo empregatício do consumidor após sua adesão ao contrato, sendo tal condição comprovada mediante:

I – apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento hábil que comprove a demissão posterior à adesão ao contrato; e



* C D 2 0 8 6 6 5 2 8 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

II – firmar declaração de ciência de que prestar informação falsa configura crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 da Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste presente ano de 2020, estamos diante de uma pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) e, em consequência, de uma crise econômica gravíssima. Esse vírus que infecta os seres humanos pelas vias respiratórias e que tem alto grau de contágio afetou 188¹ países, conforme dados atualizados, atingiu também o Brasil, tornando necessária a decretação de estado de calamidade pública.

Com o avanço da pandemia e da crise, muitas empresas, de todos os portes, foram fechadas ou abriram processo de falência. Desta forma, muitos trabalhadores perderam seus empregos e tiveram sua obtenção de renda prejudicada. No caso dos autônomos, a depender da área de atuação tem sido impossível desempenhar suas funções devido à recomendação de isolamento social e assim o pagamento esperado pela prestação de seus serviços simplesmente não ocorre. Entre os desempregados a situação é ainda pior, tendo em vista que novos postos de trabalho não serão abertos agora e nem em um futuro próximo diante da crise econômica que se instalou.

Mesmo com a implementação do auxílio emergencial, o pagamento de serviços como os de telefonia fixa e móvel, internet banda larga e TV por assinatura pode ficar prejudicado tendo em vista a necessidade de suprir as prioridades como alimentação, moradia e serviços como abastecimento de água e energia elétrica, especialmente entre as famílias que não se encaixam nos requisitos dos programas sociais de Governo. Ademais, o auxílio emergencial tem caráter temporário e está em vias de se exaurir pelo pagamento das parcelas previstas. O Governo ainda estuda se haverá prorrogação e se o valor será reduzido para os próximos pagamentos.

Desta forma, cabe ao Congresso tentar minimizar esses impactos na vida da população e garantir que as multas em contratos de adesão não piorem a situação de quem perdeu sua renda e está lutando para sobreviver em meio à crise econômica, que demonstra sinais de que perdurará por muito tempo. É necessário dar mais proteção a quem perde o vínculo

¹<https://www.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf>
6





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

empregatício, fenômeno mais recorrente nos últimos meses e que infelizmente tende a se repetir a curto e médio prazo.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo da Fonte'.

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE

Documento eletrônico assinado por Eduardo da Fonte (PP/PE), através do ponto SDR_56156, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 6 6 5 2 8 0 7 0 0 *